

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006748/2025-67**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		2100.01.0006748/2025-67	NAR de Pouso Alegre

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	CPF/CNPJ: 19.558.502/0001-60
Endereço: RUA TIA DITA, Nº 80	Bairro: Centro
Município: Estiva	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VALINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	CPF/CNPJ: 19.558.502/0001-60
Endereço: RUA TIA DITA, Nº 80	Bairro: Centro
Município: Estiva	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO TRÊS IRMÃOS	Área Total (ha): 4,3398
--------------------------------	-------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0300	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de galpão logístico	0,0100

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0100	Gramínea exótica	Não se aplica	0,0100

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Espécies nativas	0,12	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6

Data da Vistoria: 05/06/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/09/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Doc. SEI 108396994
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	395.923 O	7.514.001 S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	395.951 O	7.513.852 S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas Mitigadoras:

- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística;
- Proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais;
- Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

Medidas compensatórias:

Compensação pela supressão de espécies protegidas e/ou ameaçados:

Foi apresentado como medida compensatória, pelo corte de 3 árvores isoladas de *Tabebuia umbellatus*, a recomposição de uma área, na mesma propriedade, totalizando 00,55,31 ha, considera área de preservação permanente, às margens do Ribeirão dos Três Irmãos, através do plantio de 615 mudas de espécies nativas da região sendo que 15 mudas são da espécie *Tabebuia umbellatus* (Ipê-amarelo-do-brejo), no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 395.914 E / 7.514.053 S e 395.977 E / 7.514.039 S (Datum SIRGAS 2000) e descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Cezar Augusto Fonseca Cruz, CREA-MG nº. 84951/D, ART Obra / Serviço nº. MG20253723614. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária), não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.
2	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando na área.	Durante a implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 10/09/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121565628** e o código CRC **A3D3C27F**.